

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Dep. FERNANDO MONTEIRO - PP/ PE

Data 04/08/2017	Proposição Medida Provisória nº 790, de	2017.
	Autor	Nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º O artigo 1º da Medida Provisória nº 790, de 25 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º O Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.1°

Art.2º.....

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos da administração pública direta e Autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, hipótese em que é permitida, conforme estabelecido em ato do DNPM, a extração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil para uso exclusivo em obras públicas por eles contratadas ou diretamente executadas, respeitados os direitos minerários em vigor nas áreas onde devam ser extraídas as substâncias e vedada a sua comercialização."

§ 2º. Concluída a obra pública de que trata o parágrafo anterior, a área objeto de extração será disponibilizada para fins de pesquisa ou licenciamento, conforme estabelecido em ato do DNPM."

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se, com a inclusão deste parágrafo, conferir segurança jurídica com o regular aproveitamento econômico dos bens minerais situados nestas

áreas após os trabalhos de extração destinados a obras públicas.

Tal medida se encontra em simetria com as disposições da Consolidação Normativa do DNPM em vigor, aprovada pela Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, e além da pretendida segurança jurídica relativa à destinação destas áreas ao final da extração voltada a obras púbicas, também confere critérios de isonomia para continuidade da exploração destas áreas por parte de todo e qualquer agente econômico do setor eventualmente interessado.

PARLAMENTAR

Dep. FERNANDO MONTEIRO PP/PE